



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, a fim de realizar a Inscrição de vereador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Curso: AS RESTRIÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E AS CONDUTAS VEDADAS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS.

CURSO A SER REALIZADO EM CURITIBA - PR COM DATA DE INÍCIO EM 21/02/2024 E TÉRMINO EM 23/02/2024.

Fevereiro Dia: 21 Horário: 08h00 às 12h00

1) Os ajustes necessários nos portais públicos:

- a) Informações de ordem partidária;
- b) Informações de gestores candidatos;
- c) Divulgação de ações, projetos e programas municipais: limites;
- d) Prazos máximos.
- 2) Limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - a) Possíveis adequações no planejamento orçamentário;
 - b) Limitações de empenhos e diretrizes orçamentárias;
 - c) Limites de alerta e prudencial: restrições no aumento de gastos com pessoal;
 - d) Extrapolação de limites e implicações;
 - e) Limites da dívida pública – extrapolação e consequências;
 - f) Contratos de operações de crédito no ano de encerramento do mandato;
 - g) Antecipação de receita e operações de créditos;
 - h) Assunção de compromissos no último ano de mandato;
 - i) Limites de empenho no último mês do mandato;
 - j) A disponibilidade de caixa, encargos e demais despesas de caráter continuado.

Fevereiro Dia: 21 Horário: 14h00 às 17h30

3) Limites impostos pela legislação eleitoral:

- a) Distribuição de bens;
- b) Cessão ou utilização de imóveis;
- c) Uso de recursos materiais públicos;
- d) Cessão de servidores;
- e) Demissão de servidores;
- f) Distribuição promocional de bens e serviços;
- g) O uso da máquina em políticas sociais – vedação e limites.
- 4) Revisões anuais e alteração do quadro de vencimentos dos servidores:
 - a) Revisão Geral;
 - b) Aumento da base de vencimentos acima dos limites inflacionários em ano eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

c) Alterações no plano de carreiras em período eleitoral.

Fevereiro Dia: 22 Horário: 08h30 às 12h00

5) A publicidade em ano eleitoral:

a) Publicidade Institucional;

b) Publicidade Partidária;

c) Ajustes nos portais públicos de acesso à informação e transparência;

d) Marcas de governo e símbolos municipais;

e) Referências partidárias em portais públicos no ano eleitoral;

f) Noticiário institucional e noticiário político, distinções e limites.

Fevereiro Dia: 22 Horário: 14h00 às 17h30

6) O acompanhamento pelo Controle Interno:

a) Atuação relacionada à realização das despesas;

b) Atuação relacionada ao uso de recursos (materiais e humanos) públicos;

c) Acompanhamentos: quando é necessário formalizar notificação ao gestor?

d) Atuação subsidiária e externa dos tribunais de contas e do Ministério Público.

Fevereiro Dia: 23 Horário: 08h00 às 10h30

7) Fixação dos subsídios:

a) Regras para o Poder Legislativo;

b) Regras para o Poder Executivo;

c) Limites impostos na legislação local e constituições (estadual e federal).

1.2. Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Sobre o curso - informações dispostas na página da internet do GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA: <https://gestaopublicabrasil.com.br/as-restricoes-aos-agentes-publicos-em-ano-eleitoral/>

1.4. Conforme conteúdo programático anexo ao processo:

- Quantidade: 01 participante
- Descrição: Inscrição no curso "AS RESTRIÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E AS CONDUTAS VEDADAS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS-PR, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024.
- Valor unitário: R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)
- Valor Total: R\$ R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais).

1.5. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, da Advocacia Geral da União assim dispõe:

"A razoabilidade de valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 1.5.1. Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além do documento de divulgação do curso, foi juntado ao processo notas de empenho emitidas conforme segue:
- Prefeitura Municipal de Navegantes com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Campo Mourão com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Camboriú com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso.
- 1.5.2. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara de Palmital está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação em eventos e congressos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.
- 2.2. Importante destacar que o ambiente do curso/congresso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.
- 2.3. Assegurar a formação dos vereadores e servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.
- 2.4. Ainda, destaca-se que o congresso é um evento específico para formação e atualização dos temas que fazem parte do cotidiano dos trabalhos da vereança, sendo que os assuntos abordados nos painéis são de extrema relevância e contribuirão para o constante aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos.

4.1.1. Está constatada a inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

4.2. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente congresso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

4.2.1. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

4.2.2. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

4.2.3. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

4.2.4. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



4.2.4.1. Palestrante: Rafael Gustavo Cavichiolo

Doutor em Ciências Sociais UEPG, Mestre em Ciências Sociais UEPG, Advogado, Pós Graduado em Gestão Pública, Pós Graduado em Auditoria e Direito Ambiental, Procurador de Carreira na Câmara Municipal de Porto Amazonas-PR, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

4.2.4.2. Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

4.3. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.8. Arquivar, dentro outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar, sem nenhum custo adicional, certificado individualizado a cada participante da Contratada contendo o nome e CPF do participante, nome e carga horária do evento e outras informações pertinentes.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,



por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
- 6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei no 14.133, de 2021.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 6.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
- 6.13. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.16. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.17. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.19. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.22. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7. LOCAL DO CURSO

- 7.1. O Curso será realizado no Hotel Granville, localizado na Rua Desembargador Clotário Portugal, 35 – Centro, em Curitiba – PR, entre os dias 21 a 23 de fevereiro de 2024.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
 - 8.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.3.1. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de mora e compensatória;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a CMC pelo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**
 - 10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - 10.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Palmital, 16 de fevereiro de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO